



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA – TR – RETIFICADO

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELERADIOLOGIA COM EMISSÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA/PACS PARA GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS DE EXAMES LAUDADOS E NÃO LAUDADOS RADIOLÓGICAS, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS APARELHOS DE TOMOGRAFIAS HOSPITAL MUNICIPAL E SUAS EXTENSÕES NO MUNICÍPIO DE PARACATU MG.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº 978/2025 anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para o fornecimento de Laudos de Tomografia realizados através de software específico para envio digital é indispensável a assistência e precisão de diagnósticos bem como maior agilidade nas consultas, procedimentos e tratamentos aos pacientes desta Unidade. Visa também à continuidade do andamento na Assistência rápida e de alta qualidade com a telerradiologia que é uma das formas mais amplamente utilizada de uma entidade maior chamada Telemedicina, que é definida pela transmissão digital de imagens radiográficas por meio das tecnologias de informação e de comunicação com o objetivo de permitir o diagnóstico à distância, promovendo o acesso à interpretação radiológica de alta qualidade, melhorando assim o diagnóstico e a agilidade no atendimento ao paciente.

Importante dizer que a empresa que presta os serviços ora solicitados qual seja TELEPACS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, protocolou nessa municipalidade em 05 de dezembro de 2024 solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro (cópia do documento anexo), mas após análise do setor econômico/economistas fora emitido o PARECER ECON/SEGESP Nº 04/2025 (cópia anexa) indeferindo o pedido, bem como o Parecer PGM nº 62.2025 (cópia anexa), acompanhando a decisão. Lado outro ante a alegação por parte da então CONTRATADA que os preços estão defasados e a eminente suspensão da prestação dos serviços não nos resta a abertura de procedimento de dispensa eletrônica de licitação e coadunamente proceder a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apurar responsabilidades quanto à possível suspensão dos serviços.

De mais a mais, vislumbra-se que a presente prestação dos serviços à luz da ocorrência urgência na presente contratação, e uma vez que, se perfaz que licitações impossíveis e ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

Ressaltamos que o processo licitatório para esta contratação se encontra em sua fase inicial, **não sendo possível ao Hospital Municipal aguardar a conclusão do mesmo.**

Desta forma para que não haja por parte dos órgãos reguladores nenhuma penalidade ou mesmo a interdição do Hospital Municipal por falta dos mesmos sugerimos que esta contratação seja realizada por **Dispensa Eletrônica** nos termos do **art. 75, II da Lei 14.133/2021** em conformidade com o **Decreto Municipal nº 7.030 de 15 de dezembro de 2023**, por entendermos que os procedimentos que envolvem a compra ocorrerão de forma mais célere.

Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores quanto à finalidade na frequência e utilização dos serviços. Assim, tem-se a previsibilidade de prestação de serviços, pelo período de 03 (três) meses, **podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, I, II e III da Lei 14.133/2021.**

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados, de forma **PARCELADA**, conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer Sistema de Software, projetado para o ambiente (WEB INTERNET) com instalação de serviço de telerradiologia;

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá fazer o armazenamento Full Time (tempo todo) de exames e seus respectivos laudos pelo tempo de vigência do contrato, ser responsável por backup dos exames, entregar os exames via internet ao Hospital Municipal, ao final do contrato deverá entregar os todos os exames (laudados e não laudados) em mídia física (HD ou similar) e fornecer médicos responsáveis técnicos (RT) pelos exames de tomografia se necessário, que deverá realizar uma visita *in loco* caso seja necessário.

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá implantar e fornecer treinamento *in loco*, para todas as equipes médicas e do setor Imagem do Hospital Municipal de Paracatu-MG;

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico para eventuais problemas com computadores, protocolos de exames, ou envio de exames com funcionamento em 24 (vinte e quatro) horas com acesso remoto em 48 (quarenta e oito) horas *in loco* se for necessário.

4.1.5. A **CONTRATADA** deverá enviar os laudos de exames de tomografia em até 24 (vinte e quatro) horas para os exames eletivos, em até 08 (oito) horas para os exames de urgência, 02 (duas) horas para exames de emergência, o serviço PACS dos exames não laudados (tomografias, raio x e ultrassonografia devem ser disponíveis com tempo aproximado a 15 minutos após envio;

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá enviar os laudos dos exames de tomografia computadorizada já digitados e assinados eletronicamente pelo especialista com RQE responsável pelo laudo e com acesso para conferência online e protocolo de entrega por login e senha ou QR-Code;

4.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços de Instalação de Telerradiologia, Implantação e Treinamento *in loco*, serão executados em até 03 (três) dias depois de recebido a AE, devendo os mesmos estarem concluídos em até 07 (sete) dias após o início de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.4. Os serviços deverão ser executados **com base nos parâmetros mínimos** a seguir estabelecidos:

4.4.1. Os laudos serão enviados eletronicamente e com Certificado de assinatura digital via Internet;

4.4.2. Os laudos de exame de tomografia de urgência e emergência terão que ter retorno até no **máximo 08 (oito) e 2 (duas) horas respectivamente** após o envio dos exames;

4.4.3. Os laudos de exame de tomografias de rotina terão seu retorno até no **máximo 24 (vinte e quatro) horas** após o envio dos exames;

4.4.4. A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade de atendimento **24 (vinte e quatro) horas** por dia, 07 (sete) dias por semana, durante a vigência do Contrato.

4.4.5. Os laudos deverão ser expedidos pela empresa **CONTRATADA**, sendo expressamente proibida a subcontratação dos serviços.

4.4.6. Os exames serão entregues ao setor de Imagem do Hospital Municipal via internet no endereço eletrônico ou Site a ser definido pelo Setor responsável;

4.4.7. A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade de visualizador web das imagens em DICOM sem compactação com opção de *download* das imagens e laudos, acesso via protocolo para entrega de resultados para pacientes, assim como login e senha para médicos apenas visualizar imagens e laudos, e login e senha para responsáveis em inserção de dados, anexos (seja por foto/scanner) e validação de exames para laudar sendo disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, durante a vigência do Contrato.

4.4.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar revisões de laudos sem custo adicional quando solicitado, não ultrapassando o tempo de origem dos exames de eletivo, urgência e emergência, sendo disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, durante a vigência do Contrato.

4.4.9. A previsão para a prestação dos serviços será durante o primeiro semestre de 2025.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.1.1. O recebimento do objeto **dar-se-á definitivamente, MENSALMENTE** considerando tratar-se de serviço contínuo, no prazo de até **07 (sete) dias úteis** após a conclusão dos serviços e recebimento da nota fiscal, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo Gestor do Contrato.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 08011/2022, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0467.

6.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: DENIEL RICARDO SILVA, Coordenador Hospitalar Assistencial em Gesso e Imagem, Portaria nº 0322/2022, e-mail: denielrs@gmail.com, telefone: (38) 3679-0905.

6.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: ADELSON CAETANO BARBOSA, Superintendente de Administração Hospitalar, Portaria nº 0606/2024, e-mail: diretoriaadministrativa@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0905, Ramal: 0990.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc., dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, **bem como**, atestar os relatórios da prestação de serviços emitidos pela contratada, comunicar à empresa **CONTRATADA** quaisquer falhas, imperfeições ou necessidade de correções inerentes ao objeto, solicitar informações pertinentes ao objeto, informar todas as alterações relativas à prestação de serviços durante a vigência do contrato, além de esclarecer quaisquer outros questionamentos técnicos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

6.4. O Fiscal Técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados da **CONTRATADA**, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa contratada, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal, além de conferir o período relativo à prestação dos serviços mencionados na Nota Fiscal se correspondem ao mesmo período mencionado no Relatório da Prestação de serviços emitido pela contratada e atestado pelo Fiscal Técnico do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 118 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.8. O **Fiscal Administrativo do Contrato** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Técnico/ Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar do médico radiologista que vai emitir os laudos dos exames de tomografia:

7.2.1.1. Diploma Médico de Radiologia;

7.2.1.2. Título de Especialização em Radiologia;

7.2.1.3. Certificado de Inscrição no CRM do Médico Radiologista;

7.2.2. Apresentar o nome do Responsável Técnico que deverá ter CRM-MG.

7.2.3. Apresentar certificado de inscrição de pessoa jurídica no CRM (Conselho Regional de Medicina)

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução a critério da Administração;

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.4. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.1.5. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

8.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Justifica-se a adoção de “*Menor Preço Global*”, uma vez que o objeto do certame abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vistas a melhor atender o interesse público.

9.2.1. Trata-se de uma Dispensa de Licitação Eletrônica em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por trata-se de um serviço comum.

9.2.2. Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

9.2.3. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

9.2.4. Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do futuro contrato a ser celebrado, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, após o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo**, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais e/ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - **Relatório da Prestação de Serviços** conforme descrito no **subitem 4.5.** deste Termo de Referência.

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. A vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 106**, I, II, da **Lei Nº 14.133/2021**, e **Decreto Municipal Nº 7.086**, de **22 de JANEIRO de 2024**.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

13.1.1. 02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.39 – Ficha: 876 – Fonte: 1.500.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

13.1.2. Código de Execução de Orçamentária: 1002.

13.1.3. Conta: Agência 0138 – Conta Corrente: 28-0.

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

- () Federal Livre;
() Federal Vinculado;
() Estadual Livre;
() Estadual Vinculado;
(x) Recursos próprios/Livre;
() Recursos próprios/Vinculado;
() Outros

Paracatu-MG, 12 de Março de 2025.

DANILO ALVES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras da Saúde

Portaria nº 0331/2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DENIEL RICARDO SILVA

Coordenador Hospitalar Assistencial em Gesso e Imagem

Portaria nº. 0322/2022

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

ADELSON CAETANO BARBOSA

Superintendente de Administração Hospitalar

Portaria nº 0606/2024

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

UMARQUES DA SILVA COUTO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 0801/2022

GESTOR DO CONTRATO